EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF/RJ, autarquia federal criada pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, nos termos da Resolução 655/18, do Conselho Federal de Farmácia, bem como da Lei 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e do Decreto nº 8.726/16, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO PRÉVIO** de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), com o objetivo de celebrar parcerias, sem transferência de recursos financeiros, mediante assinatura de Acordo de Cooperação Técnica, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, desde que adstritas às finalidades previstas na Lei Federal nº 3.820/60.

1 - DO OBJETO:

1.1 Constitui-se objeto do presente edital o credenciamento de OSCs, visando à concessão, pelo CRF/RJ, de apoio institucional sem a transferência de recursos financeiros, por meio de Acordo de Cooperação Técnica, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, desde que contenham relação direta e imediata com o desenvolvimento e a promoção da profissão farmacêutica, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Acordos de Cooperação Técnica.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolverá transferência de recursos financeiros, comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial entre os partícipes.

3 – DA NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

3.1 Nos termos do estabelecido pelo art. 29 da Lei nº 13.019/14, os Acordos de Cooperação Técnica serão celebrados sem a realização de chamamento público.

4 – DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

4.1 A Comissão de Credenciamento analisará os documentos apresentados pelas OSCs, dentro do prazo estabelecido neste Edital e, se necessário, poderá solicitar informações adicionais, estabelecendo o prazo de 2 (dois) dias para que as entidades se manifestem por escrito quanto ao solicitado.

4.2 Na análise da documentação para credenciamento, a Comissão de Credenciamento verificará a validade da mesma, de acordo com a data de protocolo no CRF/RJ.

4.3 O interessado deverá estar apto a apresentar a atualização de todos os documentos que se vencerem ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis.

4.4 Após a análise dos documentos apresentados a Comissão de Credenciamento elaborará ata circunstanciada dos trabalhos realizados e remeterá o resultado do credenciamento para publicação, com a lista das entidades aptas, para fins de publicação na página eletrônica do CRF/RJ.

4.5 Do resultado do credenciamento caberá recurso ao colegiado que a proferiu, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do dia seguinte data da publicação referida no item 4.4 deste Edital, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

4.6 Os recursos deverão ser entregues na sede deste Conselho, na Rua Afonso Pena, 115, Tijuca, até às 17:30 horas e deverão ser dirigidos à Comissão de Credenciamento, que poderá reconsiderar a decisão ou encaminhar à Presidente do CRF/RJ para conhecimento e decisão fundamentada.

4.7 Interposto recurso, será dada ciência aos interessados, por meio de da página eletrônica do CRF/RJ, para que, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados da data da publicação, apresentem contrarrazões, se desejarem.

4.8 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

4.9 Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à Presidente do CRF/RJ para decisão final.

4.10 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso pela autoridade. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

4.11 Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste item.

4.12 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.13 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CRF/RJ deverá homologar e divulgar, na sua página eletrônica oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de credenciamento.

5 – DO CRONOGRAMA DA FASE DE CREDENCIAMENTO:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Publicação do Edital de Credenciamento
2	Entrega dos documentos para credenciamento
3	Divulgação do resultado do credenciamento.
4	Interposição de recursos contra o resultado preliminar
5	Prazo para contrarrazões
6	Análise dos recursos pela Comissão de Credenciamento.
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de credenciamento, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

6 – DA PUBLICAÇÃO, DA VALIDADE E DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:

6.1 O presente Edital será divulgado na página eletrônica oficial do CRF/RJ (www.crf-rj.org.br), estando válido desde a sua publicação até o dia 31/12/2018, podendo os interessados requererem credenciamento a qualquer tempo, durante este prazo.

6.2 Não haverá procedimento de classificação dos pedidos de credenciamento. Todas as OSCs que se credenciem e atendam às exigências celebrarão Acordos de Cooperação Técnica com o CRF/RJ.

6.3 O presente Edital de Credenciamento pode ser revogado a qualquer tempo, na medida do interesse público.

7 – DAS CONDIÇÕES E VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

7.1 Como Organizações da Sociedade Civil - OSC se entende:

7.1.1 entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

7.1.2 as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal n o 9.867/99; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para

execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

7.1.3 as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

7.2 Somente serão aceitos os pedidos de credenciamento apresentados exclusivamente por OSCs sediadas ou com representação atuante e reconhecida no Estado do Rio de Janeiro (art. 16, § 2º, I da Resolução 655/18).

7.3 Para celebrar as parcerias previstas nesta resolução, as OSCs deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública;

7.4 As organizações religiosas serão dispensadas do atendimento ao disposto no subitem anterior.

7.5 As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e também estão dispensadas do atendimento aos requisitos previstos no subitem 7.3.

7.6 É vedada a participação dos interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

7.7 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com o CRF/RJ a OSC que:

7.7.1 não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

7.7.2 esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

7.7.3 tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

7.7.4 tenha tido as contas rejeitadas por qualquer entidade da Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

7.7.5 tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) as previstas na Resolução CFF 655/18;

7.7.6 tenha as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por qualquer Entidade da Administração Pública, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7.7.7 tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por qualquer Entidade da Administração Pública, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos na legislação aplicável à espécie.

7.8 Persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a OSC ou seu dirigente.

7.9 Para os fins do disposto na alínea 'a' do subitem 7.7.4 e no subitem 7.8, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a OSC estiver em situação regular no parcelamento.

8 – DOS PRAZOS E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

8.1 Os interessados deverão protocolar na sede do CRF/RJ, localizada na Rua Afonso Pena, 115, todos os documentos elencados no item 9 deste Edital até às 17:30 horas do dia 31/12/2018

8.2 Somente serão credenciadas as Entidades que apresentem todos os documentos listados no item 9.2 deste Edital, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da entidade.

8.3 Serão aceitas as documentações postadas pelo Correio até o dia determinado para o recebimento das propostas.

8.4 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados CRF/RJ.

9 – <u>DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO</u>:

9.1 As propostas deverão ser protocoladas, em envelope fechado contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

Credenciamento de Organização da Sociedade Civil
Edital de Credenciamento Nº
Entidade:
CNPJ nº
Endereço:
Telefone:

9.2 O envelope mencionado no subitem 9.1 deste Edital deverá conter a seguinte documentação obrigatória, de acordo com o disposto no artigo 17 do Decreto nº 7.585/2016, sob pena de inabilitação da entidade interessada:

9.2.1 cópia do Estatuto registrado, atualizado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, comprovando que a entidade cumpre o que determina os itens 7.3.1 a 7.3.3 deste edital;

9.2.2 Plano de Trabalho, em conformidade com o disposto no artigo 14 da Resolução nº 655/18 do Conselho Federal de Farmácia, contendo as indicações exigidas no item 10 deste Edital;

9.2.3 declaração formal, firmada pelo representante legal da entidade, de acordo com o modelo que constitui o Anexo I deste Edital, de que apresentará para celebração do Acordo de Cooperação Técnica, os seguintes documentos (Art. 24 da Resolução 655/18):

9.2.3.1 certidão de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela RFB/PGFN;

9.2.3.2 certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da OSC, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;

9.2.3.3 certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da OSC, expedida pelo órgão competente.

9.2.3.4 certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

9.2.3.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.2.3.6 certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

9.2.3.7 cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

9.2.3.8 relação atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do Cadastro de Pessoas físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

9.2.3.9 comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado.

9.3 Os documentos necessários ao credenciamento e à celebração do Acordo de Cooperação Técnica poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da unidade que realiza o credenciamento, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

10 – <u>DO PLANO DE TRABALHO</u>:

10.1 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

10.1.1 a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

10.1.2 a forma de execução das ações;

10.1.3 a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

10.1.4 a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

11 – DA HOMOLOGAÇÃO:

11.1 Após a análise dos documentos, o CRF/RJ homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do seu sítio eletrônico.

11.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

11.3 O CRF/RJ dará prosseguimento ao processo de credenciamento, convocando as entidades credenciadas, desde que atendidas as exigências deste Edital, para iniciar o processo de celebração.

12 – DA FASE DE CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO:

12.1 Para a celebração da parceria, o CRF/RJ convocará as OSCs credenciadas para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais, conforme subitens 9.2.3.1 a 9.2.3.9.

12.2 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho.

12.3 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, o CRF/RJ poderá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

12.4 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos itens 9.2.7.1, 9.2.7.2, 9.2.7.3, 9.2.7.5.

12.5 A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos itens 9.2.7.1, 9.2.7.2, 9.2.7.3, 9.2.7.4 poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726/16).

12.6 As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos itens 9.2.7.1, 9.2.7.2, 9.2.7.3, 9.2..7.4 e 9.2.7.5 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726/16).

12.7 Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa serão apresentados pela OSC no endereço constante do item 8.1 do presente Edital ou remetidos via Correios dentro do prazo previsto no item 12.1.

12.8 Caso seja verificada irregularidade formal nos documentos apresentados ou seja constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726/16).

12.9 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, o CRF/RJ solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726/16).

12.10 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726/16).

12.11 No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

12.12 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726/16).

12.13 O Acordo de Cooperação Técnica somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade do CRF/RJ (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

13 – <u>DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA</u>:

13.1 – Os Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados no ano de 2018 terão início na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 – Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do CRF/RJ.

14.3 – Em caso de desistência da OSC em celebrar o Acordo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada neste edital, essa intenção deverá ser manifestada por escrito através de oficio devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

14.4 – Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Edital.

Rio de Janeiro, 29 de Maio de 2018.

TANIA MARIA LEMOS MOUÇO
Presidente do CRF/RJ

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO, NO MOMENTO DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, DOS DOCUMENTOS ELENCADOS NO ÍTEM 9.2.3

..... , representante legal da Organização da Sociedade Civil ..... , CPF nº ..... , declaro para os devidos fins que apresentarei a documentação estabelecida no item 9.2.3 deste Edital, como condição para celebração do Acordo de Cooperação Técnica, de acordo com o Edital de Credenciamento nº xx/2018.

Local e data.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ E A OSC ..... PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DO PROJETO .....

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
Telefone:	Endereço eletrônico
Representante Legal:	Cargo:
Identidade/Órgão expedidor:	CPF:

Razão Social da OSC:			
Nome Fantasia:			
CNPJ:		Inscrição Estadual/Municipal:	
Endereço:			
Telefone:		Endereço eletrônico:	
Conta corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:
Representante Legal:		Cargo:	
Identidade/Órgão expedidor:		CPF	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

Nome do Projeto	Vigência

Nota: O plano de trabalho deve conter os requisitos previstos no art. 14 da Resolução nº 655/18 do Conselho Federal de Farmácia:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - forma de execução das metas

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. Objetivos Específicos
5.2. Metas
5.2.1 Etapas
5.2.2 Fases
5.3. Prazo de Execução

6. COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

6.1. Compromissos do CRF/RJ

6.2. Compromissos da OSC:

7. EQUIPES DE COORDENAÇÃO RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

7.1. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
7.2. APOIO ADMINISTRATIVO DO CRF/RJ

Local e data

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

8. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprovo o presente Plano de Trabalho, que se encontra apto à celebração do respectivo Acordo de Cooperação Técnica.

Local e data

.....

Concedente

ANEXO III
MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº .../18, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF/RJ E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL .....

Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
Telefone:	Endereço eletrônico
Representante Legal:	Cargo:
Identidade/Órgão expedidor:	CPF:

Razão Social da OSC:			
Nome Fantasia:			
CNPJ:		Inscrição Estadual/Municipal:	
Endereço:			
Telefone:		Endereço eletrônico:	
Conta corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:
Representante Legal:		Cargo:	
Identidade/Órgão expedidor:		CPF	

resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, regido pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, no Decreto nº 8.726/16 e na Resolução 655/18, do Conselho Federal de Farmácia, consoante o processo administrativo no ...../18 e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica, decorrente do Credenciamento nº ....., tem por objeto a concessão de apoio pelo CRF/RJ às OSCs, para a execução de projetos e desenvolvimento de ações de interesse da profissão farmacêutica, conforme detalhado no Plano de Trabalho, **ANEXO II**.

1.2 É vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do CRF/RJ ou que representem mera prestação de serviço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1 Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho selecionado, parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulta, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

2.2 Eventuais ajustes ao Plano de Trabalho dependerão da prévia submissão e aprovação pela autoridade competente e deverão estar de acordo com o art. 14 da Resolução nº 655/18 do Conselho Federal de Farmácia, sendo vedada a alteração do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente ajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1 DO CRF/RJ:

3.1.1 colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

3.1.2 acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela OSC, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

3.1.3 apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

3.1.4 promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

3.1.5 apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

3.1.6 discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;

3.1.7 emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

3.1.8 manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

3.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

3.2.1 divulgar em seu sítio na *internet*, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/14;

3.2.2 discutir com o CRF/RJ sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;

3.2.3 permitir livre acesso dos servidores do CRF/RJ aos locais de execução do objeto;

3.2.4 disponibilizar ao cidadão, na sua página na *internet* ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, improrrogáveis, nos termos do art. 21 do Decreto n 8.726/16.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

5.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com o plano de trabalho, as cláusulas pactuadas e as normas de regência.

5.2 É vedado à OSC, sob pena de rescisão do ajuste, alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do CRF/RJ;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 As alterações deverão ser previamente submetidas ao CRF/RJ para análise.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 Os partícipes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente termo, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período;

7.2 constitui motivo para rescisão desta parceria, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível e, exemplificativamente, quando constatada irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

7.3 a denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data;

7.4 a rescisão desta parceria deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

8.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei no 13.019/14 e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

8.1.1 advertência;

8.1.2 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

8.1.3 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir o CRF/RJ pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Subcláusula 19.1.2.

8.2 É facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista dos autos processuais.

8.3 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC que não justifiquem aplicação de penalidade mais grave.

8.4 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o CRF/RJ.

8.5 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Presidente do CRF/RJ, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

8.8 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

8.9 A prescrição será interrompida com a edição do ato administrativo voltado à apuração da infração.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do

respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pelo CRF/RJ no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

10.1.1 todas as comunicações relativas a este Acordo de Cooperação Técnica serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por publicação na página eletrônica do CRF/RJ;

10.1.2 as comunicações que não puderem ser efetuadas pela dita publicação serão remetidas por correspondência física ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

10.1.3 as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação Técnica, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

10.1.4 as exigências deverão ser supridas através da regular instrução processual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Os partícipes elegem o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas o presente Acordo de Cooperação Técnica que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Local e data

TANIA MARIA LEMOS MOUÇO
Presidente do CRF/RJ

XXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da OSC